

**LEI Nº 4240, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**INSTITUI EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A MEIA-ENTRADA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída em todo o território do Estado do Rio de Janeiro a meia-entrada para os deficientes físicos em estabelecimentos culturais e de lazer.

**§ 1º** - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei serão os destinados a diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exhibições cinematográficas, eventos esportivos e outros similares nestas áreas.

**§ 2º** - Ficam excetuados deste dispositivo os estabelecimentos que já possuem gratuidade em sua entrada, como Estádios, Ginásios Esportivos e Parques Náuticos do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Lei nº 2051, de 30 de dezembro de 1992.

**Art. 2º** - Não poderá haver restrição de horário para o benefício da meia-entrada para os deficientes físicos.

**Art. 3º** - O estabelecimento que não cumprir a presente Lei estará sujeito a sanção de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR-RJ.

**Parágrafo único** – Em caso de reincidência, a multa será dobrada ... V E T A  
D O ...

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003.

**ROSINHA GAROTINHO**  
**Governadora**

## Ficha Técnica

<b>Projeto de Lei nº</b>	534-A/99	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	ARMANDO JOSÉ		
<b>Data de publicação</b>	17/12/2003	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

### Assunto:

Deficiente Físico, Portador De Deficiência, Cultura, Lazer, Meia-Entrada

<b>Tipo de Revogação</b>	Em Vigor
--------------------------	----------